DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 852** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.963, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EFETUAR CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNÍCIPIO DE RUBIÁCEA COM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CALÇADA LEGAL" E DA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a criar o **Programa "Calçada Legal"** no Município de Rubiácea, com a finalidade da valorização do caminhar como modo de transporte, permitindo a circulação do pedestre com independência e autonomia nas calçadas de nossa cidade, principalmente os que possuem alguma necessidade especial e a redução de mobilidade.

§ 1º As calçadas deverão obedecer as regras estabelecidas pelas normas da ABNT NBR 9050.

§ 2º Deverão possibilitar a livre passagem dos pedestres com no mínimo área livre de 1(um) metro, não podendo ter nenhum tipo de obstáculo neste espaço.

§ 3º As calçadas com espaço livre entre 1(um) metro e 1,20 (um metro e vinte) metros não poderão ter nenhum obstáculo.

§ 4º As calçadas que possuem área disponível acima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) poderão ter plantas e arvores ornamentais, desde que, podadas e não impeçam a livre passagem dos munícipes.

Art. 2º Os custos para construção ou reforma de calçadas, será custeado pelo Poder Público em parceria com o proprietário do imóvel, desde que seja autorizado pelo Setor de Engenharia Municipal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do referido programa, e será suportado pelas seguintes dotações orçamentarias:

1 Prefeitura do Município de Rubiácea
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
020801 Setor de Execução e Conservação de Obras
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0019 Conservação de Logradouros Públicos
15 452 0019 1034 0000 Obras de Calçamento em Vias Públicas
244 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rubiácea, 13 de novembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.964, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA "CAFÉ DO TRABALHADOR" NO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada Prefeitura Municipal de Rubiácea, a distribuição de café da manhã aos trabalhadores residentes no Município de Rubiácea, que trabalham em outros Munícipios, sendo fornecido na Casa do Trabalhador no horário das 05h30mim às 08h30mim, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O Programa, de que trata esta Lei, fica vinculado a Chefia do Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, e adstrito á vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.

Parágrafo Único. Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 13 de novembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea

através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.965, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA "CESTA VERDE" NO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Rubiácea, a distribuição de gêneros alimentícios de produtos perecíveis (hortifrúti), que serão adquiridos dos produtores de agricultura familiar e distribuição as famílias em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa, de que trata esta Lei, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, e adstrito á vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.

Parágrafo Único. Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 13 de novembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....